1871

Juizo Ordinario

Tenente Coronel Joaquim Jo-
se Pereira de Faro e Consorte

Contra

Jose de Almeida Barbosa

Autor civil de
Louvaminhe de Deus
cruz

Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos e setenta
e hum aos desoito dias do mez
de Setembro deste anno nesta
Villa de Sam Joao de Princi
pe em Audiencia publica que
nos paços do Senr Capitam mor
Juiz ordinario e Presidente
deste Julgado fazendo Juiz or
dinario o Senr Joaquim Bento de
Araujo Cardozo, e eu ao seu
Cartorio Escrivam do Judicial
Joao Paulo da Costa Mon
teiro procurador Bastante
do Autor e reo

Erão
Barbar

Tenente Coronel Joaquim
Jose Pereira dos Santos actual Juiz
ordinario desta Cidade e seu termo
por elle foi dito e requerido que
a Justiça e Seguridade com
que deve ser Governada esta
Cidade do Rio de Janeiro pede
Justo para ser apresentar
o Rol de suas Culpas com
suas confissões tomadas
Jurar, e Jurar a verdade da
Testemunha e Autor, e
Reo e mais cousas que
abaixo se virão com o Juiz
Commissario de Cada hum
Como se procede da forma da Relação da
acção pessoal que trata Com
parecendo ambas Com seus man
dados Como Costuma que darem
dito que der seu Libello
produzir a Louvação na forma
das Condições do Contracto per
ante Vossa Senhoria a quem
pede Seja servido mandar apre
sentar ao Reo, e Commissario
elle por si presente o Autor pedio
lhe fosse dado juramento
de calumnia que fez e
logo disse Reo que
Citado de mandado para apresentar a
causa na Audiencia e por perdida
a sua revelia e condemnado por Citado de
mandado para apresentar a
causa na Audiencia e por perdida
a sua revelia e condemnado por
Citado de mandado para apresentar
a

enformada da Petição da auto
fé de Citação que ao Reo foraõ fei
ta pello Escrivão da Vara de M
deste Tribunal Joze de Pon
te mandou apregoar ao Reo
Ouvido logo pello Alcaide pello
Porteiro do Auditorio Joze Mo
reira que sahindo fora da Au
la a Porta do Cayo ouvio hu
gorgeio em hum Buraco por ella
que seu poder havia de ser
Cevada e sendo por Citado de
mandado para apparecer a
cada hua das Audiencias e pertendia
em Juizo ennadado ficava
o Reo esperado a primeira deste
para Contestar sendo esta au
diencia a que al Justicia a Parte
de da Petição Despacho man
dado Geral de Citação e Ar
rolde da Procuração Bastante
mando Cruta de Testemu
nho que tudo
do adiante se Segue entre
o Padre Ramos Barboza Segundo
Tabellião que Escrevio

Traslado de Despacho e Mandado geral do Diremor do Tenente Coronel Joaquim Jose Pereira do Sam e Companhia para Lourasonz 1

Diz o Tenente Coronel Joaquim Jose Pereira do Sam e Companhia Contratador dos Direitos da Vila e seu Termo pello anno que tem de Comde de mil oito sentos equatro thé o fim de Dezembro de mil oito sentos e anze, que alguns Lavradores em odio e danno do Contrato tenão tem guerido allanar Com o Suplicante e seus Procuradores e quer fazer citar para a audiencia que pello Officio de justiça lhe for declarado virem pessoalmente apresentarem o Rol de todas as suas Culheitas Criasons com separasons de cada hum anno que devem segundo a relasão que o mesmo Suplicante der ao officiante thé Sua Comde de seus Escravos e agregados e jurarem a verdade do que se Contiver ao Suplicante que na dequi não Comparecendo ou não se Conformando Com as Condisons que devem Semandar proceder a Louvasão de seus Direitos na forma das Regias Condisons ficando os Lavradores logo citados para todos os termos e autos judiciaes thé a final Sentença Execução

Equicaõ = Pede a Vossa Merce seja
servido mandar passar mandado geral
para as Notificaçoens requeridas equi
nas mesmas Sitas de Citarador os nomes
dos Escravos e familias de cada hum
para pagarem pellas verdadeiras nas for
mas das ditas Condiçoens Recebera
Merce = Passe Mandado em termos
Silva Escrivaõ Jozé Alves da Silva
Tegrobicano da governança desta Vil
la de Sam Joaõ do Principe e nella
Anto o seu termo Segundo Vireа
dor e Juiz pella Lei Comarcada
dor e Juiz pella Lei Commissario
no Civel e Crime no impedimen
to do Juiz Ordinario e de Sitar
do a qualquer official de justiça do
ventenas em seus Destritos que lo
lhe este apresentado indo por
mim assignado em seu compri
mento da requerimento do Escri
vente Coronel Joaquim Jozé
Pereira de Sano e Companhia Con
tratador dos Direitos desta Villa
e seu termo vaõ onde vivem e
moraõ as pessoas que pello Supplican
te lhe forem dadas em Rol ou seu
entado Procurador pa
ra na primeira audiencia deste
Juizo aodespois de sitados virem
pessoalmente juzarem a em ver
dade de seus respectivos Direitos
que lhe estavaõ devendo os annos
que pello mesmo Supplicante lhe
forem declarados [illegible]

nomeamos Tabelicadamente a aprezentarem o Cod de suas Culhetas e Criaçoens que tiverão nos Cafezaes ainnos a fim de serem condenados nella com o Direito salvo ao dito Juizmeiro sobre a diminuta Iguiantia que juraremm prestar de serem Louvados os Cafezaes dizimados para o que serão logo citados para nomearem e aprezentarem os Louvados os Cafezaes dizimados e ficarem condenados naquelle artigo sobre que ouvirem nos juizos de Juizo de Direito Cujas diligencias farão que pronunciadas declarandonos dito Cod. Jamais de Cara ou vizinho mais chegado ao depois de Mostrarem dado ora Sentença no caso de se oppozerem a boa forma do embargo a forma da Lei e logo imediatamente Cito o que Comprado Villa de Sam Joaõ do Princeza dezaseis de Março de mil oito sentos e quatorze eu Luiz Ramos Barboza Segundo Tabalião que escrevi. Declaro que das notificaçoens que fizerem passarão sertidaõ em separado declarando as audiencias para que Sas Sitas ao dito Tabalião o declarei Sloss Segundo o que da sima declarava e herão

declarado em dadita

D. 383

D. a Barbosa
Sovera

Certefico q.e em Comprimento de hũ Man
dado jo rd.e passado por este Juiz a Requi
rimento do Contratador dos dizimos o
P.e Coronel Joaq.m Joze Pereira de Faro e Sote
i a Joze de admitido em sua propria pe
soa por todos os dizimos Leis de cada hũ
para a primeira audiencia vir pes
oalmente a presentar o rol de todos os
seus Colheitos e Criaçaõ Com se pa
ssa de Cada hũ ano tanto seus Com
o de seos Escravos agregados e geral a
cudo q.e for de Leis pena de quem Con
tra fazendo a sua Real ordem fizer se der alguma Caõ do seos dizimos
na forma das Regias Condiçoẽs e para
750 todos os mais termos e autos Judi
caõ 200 ciais the final sentença e sua exe
950 cuçaõ em fe de q.e passo a presente
Villa de Sam Joaõ do Principe 20 de
agosto de 1789

Manoel Joze de Pontes

Sobre a presente procuração se
ha assignado hum instrumento pro
curatorio constituindo Procuradores aos se
nhores João Paulo Calorta Olivei
ra Capitão Mor Joaquim
Anselmo de Sousa e João Pedro
Dias Padua para requererem
por elle hum Libello civil
provas alegar seguros defendo
a minha justiça Appellar
gravar embargar Juras em mi
nha alma todo e qualquer preito
Juramento decisorio Supletorio
de calumnia Juiz Citar contra
dictar Testemunhas Requerer Sus
peições e cartas Compromisso
em Juiz Juiz Arbitros e Louvados
Sequestro proceder a Louvações
de Partilhas Autos e mais que Jus
ao Constituinte direito e uso
na Lei e mais direito Cabido
na Ordenação e Legislação
Citação e poderão substabelecer este
em hum e mais Procuradores para
que lhe confiro os poderes ne
cessarios Villa de Sabará 6
de Outubro de mil oitocentos
Oitenta e quatro Joaquim José Pa

Procuração bastante

Vereda

No dito dia verey Juiz de fora
Vereador e mais Officiaes da Camara
que abaixo assignarão sendo nella
vindo Joaõ de Sousa Pinto e Silva
Juiz ordinario que serve pelo impedimento
do Juiz Ordinario Antonio Ribeiro Ortiz
e Bento Rodrigues de Souza
Procurador do Concelho Joaõ Paulo da Costa
Monteiro Procurador Bastante
do Povo e Camara e vereador Bastante
por elle Sargento Mor Joaquim
Jose Pereira de Faro e Companhia
actual Procurador desta Villa
foi dito pelo Juiz que hera
denunciado que havia grande
ajuntamento de Povo junto
Bastos para Conjurarem
impedir o Rodeio que se pertende de
Manhã mandou Selviaens Com
Cartas do Senhor Ouvidor e Corregedor
para Conselho Geral de cada hum
dos Officiaes da Camara para
hoje se ajuntarem todos em
Caza da Camara para se
tratar sobre a referida pertenção
e para isso pedia a mesma
Camara por tanto Requeria aos
ditos Juiz fosse Servido mandar
dar Audiencia, e mandou Convocar
a mesma Camara para nella se
tratar o que se pertende e
para a Camara foi Servido de

Termo de Ajuntação

Aos dous dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e oitenta annos
nesta Villa de São Luiz do
Principe nesto Cartorio de mim
Tabellião adiante nomeado
foi dito auto e Vereadores de
Nobreação abaixo assignados que adi
ante se seguem e logo por elles
foi dito me foi dado este termo que
eu Luiz Nunes Bastos que o
escrevi

Mandado de Notificação pa
ra o Reo o Sar.to Coronel
Joaq.m Jose Pereira de Farr.a com
Juramento para tomar Juram.to ao Louva
do nomeado na Causa de Lo
vação de Dizimos q.e entre move
a Jose de Alm.da Barbosa tudo
Como consta

O Alferes Bento Rodrigues de
Souza Juiz Ordinario Commissa
rio da Rio Civil Crime nesta Villa
de S.to Joaõ do Principe &c. &c. &c.
Faço Saber aos q.e Edital virem q.e
Manda a Justiça q.e Fuão
Seja Obrig.do a vir a minha Audi
encia p.a q.e lhe seja apresentado
Libello q.e contra elle aprezenta
Jozé Ant.o Pereira Ramos como
procurador bastante q.e mostra ser
do Reverendo Vigario Collado
desta Villa Jozé Ant.o de Oliv.a
Coronel Joaquim Jozé Pereira
Ramos e Manoel Jozé de Souza
Franca e Sua Mulher Dona Ma
ria Jozefa de Aguiar e Seus
Filhos Menores Fuão Fuão e Fuão
Louvados pelo Autor, e provado a Reve
lia do Reo, este nomeado a Reve
lia de mesmo pela sua p.te e pro
vado pelo Autor Sendo deferido o
Juram.to dos S.tos Evangelhos para q.e
vão proceder a Louvação Arbi
trando primeiramente o que deve pagar
o Reo Jozé de Alm.da Barbo
sa de Dizimos de todas as Rezes de
Cheias e Crias com tanto q.e as de
Cheias q.e houverem de ser Gerados
do anno de 1804 até 1811 Se
minando Com a Vaca ao Bo

os Reos de Sua Sorte e de
terão para fazerem o juro de
to. Sem prejuizo de alguma das
partes, e Juiz do Juizo de Saude este
feito vencido haver a Juiz para
sejuntar ao Auto e lavrar ala
za Sua Mercê, ep. Luiz Gonçalves
Ferreira Cunha e eu Manoel
Gonçalves de S. João de Pinheiro 15 de
Abril de 1814 e eu Luiz Ramos
Barbas que escrivi

Souza

Luiz Ramos Barbas. Segun
do Tabellião de publicas Judiciaes
abertas nesta Villa por nomeação
de S. João de Pinheiro aos
de Abril de 1814 e eu
e Tabellião que escrivi

Certifico que por mim citei
nesta Villa aos Reos nas pessoas
juradas a Gonçalves de Araujo
e Antonio Gonçalves da Silva
Gomide e Bernardo Gonçalves
Leite aos 5 de Abril de 1814
e eu Manoel Gonçalves de S. João de Pinheiro
15 de Abril de 1814

Luiz Ramos Barbas

Termo de Juntada

Aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e cincoenta annos nesta Villa de S. João de Principe perante mim Tabellião adiante nomeado e ao diante assignado compareceo o Padre Manoel José Fernandes Pinheiro de que dou fé e para constar fiz este termo que assignou com o Reverendo Padre Luiz Ramos Barbosa de que dou fé.

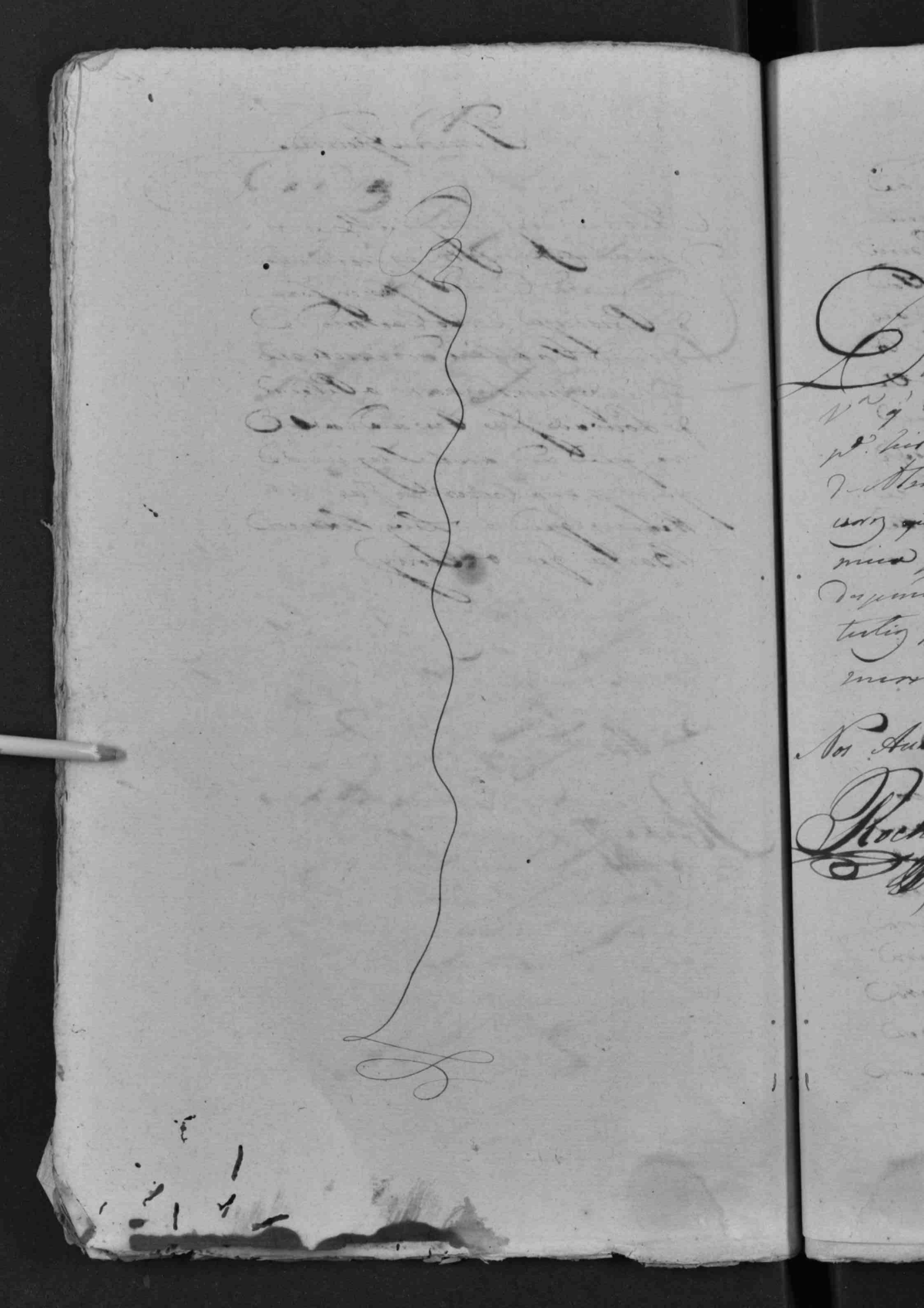

Sam

Termo dabertura

Aos trinta dias domes de Abril
de mil oito centos e quarenta
nove nesta Vila de São João de Pirahi
Comigo Escrivão em Caza de Morada
de Luiz pela Lei Juramento Veria
o Major Antonio Alves de Oliveira
mesmo abrir este livro de Notas
delle pedio para constar fazia o
termo que lhe Luiz Ramos
Barbosa que assenei

Termo dabertura

Aos trinta dias domes de Abril
de mil oito centos e quarenta
nove nesta Vila de São João de
Pirahi Comigo Escrivão em Caza de Morada
de Luiz pela Lei Juramento Veria
o Major Antonio Alves de Oliveira
mesmo abrir este livro de Notas
delle pedio para constar fazia o
termo que lhe Luiz Ramos
Barbosa que assenei

Termo de audiencia do Dor. Ouvidor geral
e Louvados das partes.

Aos vinte e seis dias do mes
de Março de mil setecentos e
quinze annos em casas de Audi-
encia do Juizo do Principe em audi-
encia publica que nos ditos dias
ahi fez o Dor. Ouvidor geral
e Corregedor da Comarca
Manoel de Oliveira, e perante
mim Escrivão adiante nomeado
e sendo ahi presente o Procurador
Antonio Pereira de Brito
procurador do Autor o Capitão
Coronel Joaquim José Ferreira
Salgado e Companhia
por elle requerido foi dito
que para a primeira audiencia
desta Cidade acabou José Sutil
da Costa para Conjuntos
e Ver Louvados por parte
delle seu Constituinte os
Louvados que elle Autor elegeu
que elle Reo devia jurar de dizer
verdade o Autor pelo Carmo do Lou-
vado que havia sido aprovado por
parte do Autor que era o Capitão
Francisco José de Araujo
que dito de Araujo se achava presente
logo immediatamente em Juizo e audiencia do

do Juiz foi dado o seguinte vistas
dado a jurgar, e que nas Con
partes de Sua Curia pro
ferio a Louvação e que ela
Louvação por parte do Au
telante Primo Antonio Ant
nio Esteves de Aguiar Jaspar
Antonio Salgado e o Capitão
Jose Pedro Vieira Gomes e que
Sendo isto assim, pelo dito
Juiz foi requerido em
Jornada de Segunda Tabelião do
Termo dos Autos, e Segurimun
to de Autos e ofi deitado que
ao Reo fora feita pela Escri
vão da Vara de Alcaide Mare
chal Jose de Couto, e manda
pregar ao Reo o que Logo foi
feito pelo Porteiro dos Auditorio Jgnacio de Lima que o pregou
do Corpo pregar e Citar pessoa
o Reo a quem dito Juiz determi
nou, houve de aprovar dos Louvados por parte do Autor nomeados hum por parte Comigo fazer
a Louvação, e dois de hum Louva
dos dittos Homens para de
por o Autor por seu Procurador
fazer a dita nomeação. Logo
pelo Dito foi dito que aprova
va dos Louvados nomeados por
parte do Autor ao Capitão Jo
se Pedro Vieira Lima e que
a Louvação hum Francisco con
tra os Reus e Ausente Auto

Antonio Pinto da Fonseca Mar
in Rodrigues, que pello Procura
dor do Autor foi dito que elle
vinha com o Capitão Antonio Pin
to da Fonseca Como que elle mes
mo dito Juiz Superintendente
vio dito Juiz Superintendente
vasqui ver Testimunhos Cathe
gue para por elle Vista elle
Conhecimento que dantes dera nos
Autos de Embargos ao Autho
elle Reo para Sentença Definitiva
Sendo primeiramente notifi
cado para Jurar em Audiencia
e para o que Sendo necessario
passasse mandado de Citação
ao Reo Official de Justiça a que
tudo para Contar Sua vista
no que alle Junto a Petição
do Autor que dentro Segue
de que para Contar diz Segue
Elle Licenciado Barbosa que
ouve vij

Em 2 de Março de 1874

Diz o Cor.el Jorge Fr.co de Lebaro
e sua m.er Luiza Maria Dizem q.e
sempre estiveram de Boa fé, e
mesmo a fé do Artigo Bom, e
Sup.e em Artigo de fé, e
de boa vontade estão prestes
a Sup.e que se lavre nesta Not.a
p.a ser Sup.e nella. Estão p.ts
presentes por parte do Sup.e outro sim
q.e com aviamento do seu Emprego pro-
cura e elles outorgantes se obri-
gam a cumprir

Pede a Sup.e Seja servido
R.er em tudo proferir p.r q.e
Oliveira Sup.e espera
de Sua

Manuel Alves de Lima
Juiz Ord.ro pela Lei nesta Cid.e
e Sup.te Comissario para este Acto
nomeado

O Cl.o aqui escr.ve
Official de Justiça que escrevi

em Dezembro corrente q se lhe
ate apresentado hum Despacho
assignado em Meza competente
Juiz de Direito da Comarca
to de S. João
de Principe 9 de Maio de 1845
e Eu Luiz Ramos Barbosa que
escrevy

Certifico que em Comprimen
to de hum mandado ligo do mesmo
Juizo de Direito desta Villa sitei e
fiz de mim bastante entender
ao abaixo assignado para Comparecer pes-
soalmente nesta Villa no dia 26 do
presente por todo o contheudo do
requerimento e mandado retro
em fe do que passei a presente
Villa de S. João do Pr.e 26 de Maio
de 1845

O Escrivão Luiz de Pontes

Aguiar

Aos vinte e seis dias do mez de
Agosto de mil oitocentos
quarenta e cinco nesta Villa de
S. João do Principe em meo
Cartorio junto de mim
o Mandado de que trata o
Certidão que adiante se segue
pelo qual mandou Comigo
Escrivão abaixo nomeado que eu Luiz Ramos
Barbosa que o escrevy

Mand.to de Notificação para
o Negro do Tte Cel.m Joaq.m Jose
de Faro, e Conv.a para tomar
Juramd.to aos Louvados nomeados
na Causa de Louvação de Dezmo
q.e entre move a Fazd.a Nacional
da Barra tudo como mais consta
fl.a q.e abaixo se declara

Cap.m Estanislau Jose P.ra da
Costa Juiz do Civ.l e Crim.l do Julg.o
no Civel crime nesta V.a e seu Termo
Etc.a Faço saber aos q.e este
Mand.to de Notificação virem, q.e
sendo Hoje aprezente nesta
minha caza o Negro do Tte Coronel Joaquim Jose
da Costa de Faro e Conv.a e por elle
me foi dito q.e elle tinha nomeado
em Louvado Jose Pedro Vieira e tendo
visto o Auto de Louvação q.e
se Acha lavrado pelo Tab.m
Antonio Luis da Fon.a Loura
do dito Julg.o aprovado pelo Juiz
de Paz do Destrito de Faro
vão de Baixo de Juramd.to do E. Dan
gelho q.e lhe deferirão para o dito
a Louvação, e Arbitramd.to de q.e trata
o dito Auto, e Sentença de Dezmos a
que elles ha de proceder
de todas as Suas Colheitas e Criações
tanto suas como de seus Escravos
e aggregados, e bem assim Arbitramd.to dos
Ditos Foros, porquanto deverão Sahir
a Campo a Conhecer os Cultivados
res de Cana Nacional e suas Somas, afim

assim de fazerem a dita Avaliação sem
prejuizo dos Ps. e q. fizer. Hano assim
isto q. requerem ao auto, e lerer
a dita Sua Mce. q. o q. vio assim
Juraria Cumpre de q. fazem mensão
e a Sr. Juiz de Direito disse q.
de Mce. Sua Mce. q. o q. vio
Sr. q. ordenou

Luiz Alvares Barbas Esq. Juiz
de publico Judicial e notas desta
V.a de S. Joaõ de Principe e seo Termo
por Provisão Regia de S. A. R.
q. Deus Guarde &

Certifico q. em cumprimento
de Mce. desta vista me fui
as provarias q. levara. do Cap.m Joaõ
Pedro de Sousa Lemos, e o P.e Antonio
Pinto da Fonseca q. todos e cada hum
mi me disse q. q. para apre
sentar em Juizo q. Joaõ de Principe
hoje 1815

Luiz Alvares Barbas

Juram.to

Aos vinte e hum dias do mez de
Abril de mil oito centos e quinze
annos nesta Villa de S.aõ Joaõ de
Principe em meo Cartorio de mim
Tabellião adiante nomeado e
ao diante nomeadas testemunhas
pessoas q. fazem mensão o Capitaõ Joaõ

José Pedro Vieira Fernandes Ferraz
Antonio Pinto da Fonseca aquem
pelo Conhecido que tenho mando
dade Vigario de Juiz e Juramento de
Santos Evangelhos em hum Livro de
Mos em que vai numerado tudo em
visita por mim feita, e aqual bem e
mente fielmente sem Malicia ma Inteção de
illudir alguma saibam Visitar
Examinar os Cultivados de Jose
Antonio Barbosa, e bem assim
os Livros de Receita, e Despeza
Obrigação que ambos Contractantes
dam pagar da Dizima ao Contrato
do Senhor Conde de Lavradio
Jose Pereira de Faro e Companhia
do anno de Mil oitocentos
vinte e hum em diante
sem Fraude alguma debaixo
de pena de Cahir em Juramento
de falso debaixo de Sentença
mutuo Consigrir e para
de para Constar fiz este Termo
que assignarão e Eu Luiz Ramos
Barbosa que escrevi e assigni

Luiz Ramos Barbosa
Jose Pedro Vieira Fernandes
Antonio Pinto da Fonseca

Luiz Ramos Barbosa Juiz de Fora
e Provedor Juiz de Direito
Vigario de Juiz e Provedor Regia de
Sua Magestade que Deus Guarde &
Cristovão e Juiz aparagê
Denominada o Braco. Vendo

D 200
Co 1800
2000

Sendo ahy Citei emtrou ar
pria Joze Marcelino Barbosa Jor
de Almeida Barbosa q. vio grou
dor a prez. Sorte de Centeo, Cul
tivado, Matto de seus Centeio
aggregados, emque dis q. pasou a pre
sente a Sesmaria de Francisco de
de Ag.to 1815

Luiz Penna Barbosa

Auto de Louvação

Anno de Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi
to centos e quinze annos nesta
Paragem chamada Rio de Boa
e Campinas de Joze de Almeida
Barbosa onde eu Sargento adian
te nomeado fuy vindo Louvado
vador nomeado e Juramentado
e sendo ahy por elle me foi dis
to que elle tinha vindo chamar
ado os Herdeiros o Herdeiro Cul
tivador e petendente por Joze de Al
meida Barbosa, e de hum mesmo
Seo Cazeiro, e que elle requerente
pelo mesmo Herdeiro Cazeiro
e seus Socios Louvados devesse pro
ceder a Dezenos ao Abrimento de
mente Corrente Jorge com Joze Pe
reira de Tal e Companheiros Luvr
1807 a 1814. annos por outra adiz milreis
centos e Oitenta, atodos os ou
que lhe vio pagar; que em Oi

Declarou que foi emvirtude destes dous dias de Agosto — Barbosa

96$000

Dito senhor que deve vir aqui
portar uma aquantia de vinte
e sinco mil reis e pronta forma ou
verão esta Louvaca / por feita de
clarada detudo para constar fas
este termo que comigo assignarão
e Eu Lucio Soares Barbosa que
o escrivi e assignei

Lucio Soares Barbosa

Joaquim Pedro Vieira Tinoco

Antonio Pinto de Sena

Ajuntada

Aos onze dias do mez de Agosto de mil oitocentos e quarenta annos nesta Villa de São João do Principe em casas de residencia do Tabellião adiante nomeado perante elle compareceo o Padre Antonio de Paes Jorge de tal mandou o Escrivão do Juizo ordinario e Capellão abaixo assignado que lesse para constar o que elle fez do theor seguinte Diz o Padre Antonio de Paes Jorge de tal que elle quer fazer doação ao Padre Manoel Barbosa que mora

Diz Joze de Almd. Bacto-m.or
Piratejna a Valuação que Seyor ordenou
ao Argueirinho do Juiz de Fora Jeremeiro desta
Freg.a de S.to Marcos, ef.to que na ver
rente a Valuação dos Bens q. Sendo
o Sug.e m.to Lezado a Vista do tempo
do Beita que tem tido a bajxos pre.s
Sos que tem alcançado no Lugar.o
de 8 annos, Vem a P.te requer haver vi
ta da Valuação p.a Seguir aque
Ser a beneficio de Sua Mag.de E. isso
Como Segue.

Rocha

P. a V. M.e Senhor
Luiz or D. Se man
de Ser a Vista que
Deda p.a que

E. R. M.ce

Agostinha

Provisão

Joze

Joze

Joze do Rego Barros

Termo de Vara

Aos doze dias do mez de Outubro
de mil oito centos e quarenta e quatro
nesta Villa de São João do Principe
em casas de Cartorio onde eu Escrivão
abaixo nomeado vim em Audiencia
de Correição que faz nesta Villa
o Doutor Daniel Pedro de Araujo
Juiz de Direito desta Comarca
e Ouvidor Geral e Corregedor
do Cível e Crime nesta Cidade
da Barra e seu Termo

Eu Antonio Pereira de Souza Escrivão o escrevi

Em nome de Deos Amen Constituinte Foro de Direito
meio Bispo. Sabendo que de certa doença
q padeço Deos Nosso Senhor se tem
servido dar-me e receando q
succeda o mesmo, e com effeito
sendo mandado

Daniel Pedro de Araujo

Data

Aos dezoito dias do mez de Outubro
de mil oito centos e quarenta e quatro
nesta Villa de São
João do Principe em Cartorio
de Audiencia aonde se
achava nomeado pelo Solicitador da
Causa Daniel Pedro de Araujo
o Procurador abaixo
Paulo Correa Costa e sendo ahi
para Constar fiz este Termo
eu Luiz Soares Barbosa

Barbas que ouvio

Saude

E aos dezanove dias do mez de Novembro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa de Santo Antonio de Principe em meo Cartorio de meo Tabellião ao diante nomeado foram estes autos com elles os Juiz Ordinario o Padre Bernardo José de Sousa Ferreira Veiga para contar com estes autos com Luiz da Costa Barbas segundo Tabellião do que fis este

Auto

Na forma da Custa

Feita

Publicação

Aos dezanove dias do mez de Novembro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa de Santo Antonio de Principe em audiencia publica que nos paços de Senado se achavão presentes os Procuradores estando fazendo o Juiz Ordinario Bernardo José de Sousa Ferreira mandou ser lido por mim Escrivão deste Auto Corrio Despacho de

Segura o que lhe mandou ir
Secretario prezente e guardar o que
lhe dizer e mandar e que nella
Secretaria se declara segue ja
na Contas Saio ate Torno em
Luiz Pacheco Barbas segundo
Tabellião que o escrivi

Termo de clauzura

Aos dezoito dias mez de Outu
bro de mil oito centos e quin
ze annos nesta Villa de Santos
ão de Paraguassú em meo Cartó
rio apareceo presente Daniel
Pery de Andrade e Silva mos
dito que elle como Procurador
bastante José da Silva Barbas de
Curtia da prezente Causa em
regencia de hua Carta de ordem
que neste acto me apresentou
e reconheci ser propria de seu
theor Barbas a folha seguinte
por a qual lhe ser assim vontade
dito Juiz Commissario segue
para Contas Saio ate Torno
em Luiz digo Torno em que
Segue Contas Partes em hua
prezente em Luiz Pacheco
Barbas que o escrivi

Daniel Pery de Andrade e Silva

Antonio Jose dos Santos Pereira

João José de Oliveira Lara

Certifico que tive certo dito
vinte hua moeda de ouro
ão devo pagar o conhecido
Cr. de S. João de Pirapetinga
22 de 9bro. de 1815

Luiz Ramos Barbosa

N 42

Pg. de Sello 5$20 rs

Barbosa

Sinal

Aos vinte dous de Novembro de
mil oito centos e quinze achan-
dome nesta Villa de São João do Pira-
pitinga e meu Cartorio e sendo ahi
pelo Escrivão comigo nomeado foi
dito Autor Conselheiro ao Juiz
Ordinario o Alferes Bernardo
José de Souza Lemos e por elle
na Contrariedade foi dito Reo
Luiz Ramos Barbosa e
assentou

Vistos

Julgo por Sentença e Sirva de
Sentença $20 rs., e mando se
cumpra e guarde como nella
se

de contum para o q. interpoz
minha Authoridade, e Direito
Judiciaes, e condemno ao desis-
tente nas custas, e cauza. Vil-
la de São João do Principe
22 de Novembro de 1815

Bernardo José de Souza Soares

Data

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa de São João do Principe em caza de sua residencia do Juiz Ordinario abaixo assignado Bernardo José de Souza Soares onde eu Escrivão adiante no fim nomeado fui vindo, e sendo ahi por elle me foi entregue este Auto Como Despacho supra a qual entregando eu Escrivão o fui guardar em meu cartorio na forma que me foi mandado declara eu que fiz este publico a parte para constar em todo o tempo Juntou-se a elle uma petição que passou em Audiencia Barbas que reconhe-

Derechos

Just	40
Escrib	333
D	112
Alcde	180
Actos	1000
Juram	300
Escr. de Cam.	2800
Just	45
Escribdes	80
Cert	80
Dejust	85
Paz	1200
	6233
Cort	80
	6333

Pasa

Dest	80
Delg	1150
Escr	320
Sry	60
Alb	520
Pr. Just	96000
	98130
Enter	6333
	104463
Cort	130
	104593

Pr. de el Just de Principe
22 de Feb. de 1815

Entrado

Sepan quantos dicha Escritura de Recibos de Dinero vieren como yo Antonio Joaquin José Ximenez Seballos, por mi mismo dixe que havia recibido de el Alcalde Pedro Antonio Cortes Segun dicho Alcalde para Nuevo

[illegible] algum degredado
[illegible] Reino exceptuando
[illegible] com a Portaria
[illegible] Luiz Barroso Pereira
[illegible]

Joaquim J.e Pereira de Faro

1815

Jozé Anselmo de Sousa

Antonio R.s dos Passos